



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77 774487/0001-94
Av. Manoel Ribas, s/n, CEP – 84.290-000, Fone/Fax (43) 548-1258

LEI Nº 519/2004

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 85º da Lei Municipal nº 336/93, de 10 de março de 1993.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do §7º do artigo 49 da lei Orgânica do Município de Sapopema, seguinte lei:

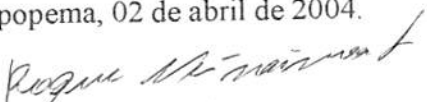
LEI:

Art. 1º - O Artigo 85º da Lei Municipal nº 336/93, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 85º - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 02 de abril de 2004.


Roque Nei Mainardes
Presidente